

**LEI N° 2, DE 28 DE MARÇO DE 1962**

*Dispõe sôbre corredor de estradas e dá outras providências.*

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar fazer, por empreitada ou administrativamente, o corredor da estrada que liga este município com o de Lambary, na parte compreendida da fazenda do "Amparo" arrendada pelos irmãos Damasceno Ferreira podendo, para isso, alongar tal serviço, aproveitar os moirões de cêrca adquiridos por efeito da Lei n° 31, de 3 de novembro de 1960, e, se necessário, proceder, também, os serviços de melhoria dessa parte da estrada em referência.

**Art. 2°** - Para atender as despesas com a execução desses serviços fica aberto o crédito especial de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

**Art. 3°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 28 de março de 1962.

**O Prefeito Municipal  
José Dias Chaves**

\* Registrada na secretaria da Prefeitura, aos 6 dias de abril de 1962.  
Dorival de Paula Coutinho. Secretário.